LEI MUNICIPAL Nº 321 DE 29 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O parágrafo 8º do artigo 42 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - .....

§8º O recolhimento das contribuições previdenciárias será realizada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que a remuneração foi paga, creditada ou se tornou devida ao servidor."

Art. 2º Adiciona-se §10 ao artigo 42 da Lei Municipal nº 068 de 18 de junho de 2007, que terá a seguinte redação:

"Art. 42 - .....

§10. Quando o prazo estabelecido no §8º expirar em sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será antecipado para o dia de expediente imediatamente anterior (NR)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru